



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

DATA:

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

23 / 12 /2020

PROCESSO :	003/2020	DISPENSA CHAMAMENTO	002/2020	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO 004/2020			
PARCEIRO:	Associação Comunitária Shekinah			
CNPJ:	02.108.947/0001-46	PERÍODO:	Vigência inicial: 01/06/2020 a 30/05/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente: Sr. Marco Antônio Moreira.			
OBJETO:	Projeto Resgatando Vidas que prevê desenvolvimento de ações complementares de fortalecimento de vínculos, por meio da oferta de atividades de convívio familiar e comunitário e oficinas com vistas ao mundo do trabalho, a fim de complementar a oferta de serviços socioassistencial dos equipamentos CRAS e CREAS, para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais em situação de risco e / ou vulnerabilidade social			
VALOR TOTAL:	R\$ 1.428.443,39 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).			

Gestor Responsável pela Parceria: Wagner Assis Rosa – matrícula 01489956

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO 004/2020.

A parceria foi assinada em 26/05/2020, pactuando início da execução/vigência para 01/06/2020 com vigência até 30/05/2021.

O projeto prevê oferta de atividades de convívio familiar e comunitário e oficinas com vistas ao mundo do trabalho. O público-alvo são pessoas em vulnerabilidade social a partir dos 6 anos de idade. São proposta atividades no Plano de Trabalho publicado de atividades/oficinas de convívio familiar e comunitário de informática, empreendedorismo, auxiliar administrativo, artes marciais, arte e cultura, futebol, natação, ballet, hidroginástica, reforço escolar, educação física, cabeleireiro, para os diversos públicos. A previsão é de oferta de atendimento a 600 beneficiários no período de 12 meses.

Até a emissão do presente relatório, constam os repasses parciais em: 09-06-2020 **R\$ 257.979,39**; 11-08-2020 **R\$ 234.092,80**; 05-10-2020 **R\$ 234.092,80**; 04-12-2020 **R\$ 234.092,80**; totalizando: **R\$ 960.257,79**, até a presente data.

Foram feitas adequações nas atividades tendo em vista a situação de pandemia pela COVID-19, inserindo-se, também, atividades virtuais.

Os recursos de custeio das atividades na parceria em referência são de emenda parlamentar e livre do tesouro. Orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Município em Parecer nº.: 00026/2019–PGM/SLCCP Processo Administrativo PGM: 2019.02.000169, versam sobre a possibilidade de “repasso de recursos de Emendas Parlamentares para Organizações da Sociedade Civil no período

eleitoral”. E, a destinação de recursos às entidades da assistência social são assegurados pela Lei 13019/2014, atendidas as condições de serviços essenciais socioassistenciais. Já foi emitida recomendação por parte desta CMA relativa a necessidade de avaliação dos requisitos em lei para repasse de recursos em período eleitoral e nas condições sanitárias decorrentes do COVID-19 (cópia anexa).

Há no processo administrativo da parceria pareceres técnicos e jurídicos que versam sobre a possibilidade da celebração da parceria e das condições de repasse de decisão do Ordenador de Despesas.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Desta forma, a CMA emitimos a presente homologação aos relatórios apresentados da prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº.004/2020 (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/402/004-2020>).

- a) Foram apresentados os relatórios pelo gestor de monitoramento da execução parcial da parceria com as seguintes observações e períodos correspondentes:
- 01/06/2020 a 30/06/2020: consta informação que a entidade foi orientada sobre a correta apresentação de documentos de prestação de contas;
 - 01/07/2020 a 30/07/2020: projeto em implantação, foi realizada visita pelo gestor à sede, consta que a entidade foi notificada para adequar documentos de prestação de contas e pede-se esclarecimento sobre despesa com locação de imóvel
 - 01/08/2020 a 31/08/2020: gestor informa que as atividades estão sendo executadas de forma restrita devido as condições preventivas sanitárias decorrentes do COVID-19. Foi realizada visita à entidade e orientada sobre a correta aplicação dos recursos e execução do plano de trabalho firmado;
 - 01/09/2020 a 30/09/2020: gestor informar que as atividades continuam sendo desenvolvidas de forma restrita, devido a questão da pandemia; alerta a entidade para resolução das inconformidades apontadas em relatórios anteriores.
 - 01/10/2020 a 30/11/2020, reafirmando a necessidade de saneamento no processo de prestação de contas.
- b) Constam as notificações para esclarecimentos sobre execução das metas, despesas com locação e serviços.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder

Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização” e orientações para a correta execução do Plano de Trabalho. A Administração deve avaliar a essencialidade da execução da parceria, mediante o repasse de recursos financeiros, diante à realidade social do município, resultados já alcançados ou pretendidos e seus benefícios.

Deve-se ponderar que a situação de pandemia persiste até a presente data, já tendo sido declarada situação de emergência em Minas Gerais desde 12/03/2020 (Decreto com numeração especial 113, de 12/03/2020) e em Contagem, por meio do DECRETO Nº 1.510, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), tendo limitado atividades que envolvam aglomerações. Tal decisão de manutenção das condições da parceria ou sua alteração é do Ordenador de Despesas, subsidiado por orientação técnica da superintendência de assistência social.

Neste sentido, necessário que a Gerência de Prestação de Contas verifica se as supostas inconformidades apontadas pelo Gestor foram sanadas pela entidade ou resultam em prejuízo à execução das metas acordadas, devendo o Ordenador de Despesas ser informado dos relatórios de monitoramento e avaliação anexados.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA DO PARECER:	23/12/2020